PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
GABINETE DO VEREADOR JUNIOR PAIXÃO

LIDO
EM: ___ / ___ / _____

_____
2º SECRETÁRIO

INDICAÇÃO LEGISLATIVA
PROTOCOLO LEGISLATIVO
PROCESSO Nº 3803/2023

INDICA AO EXECUTIVO MUNICIPAL O ENVIO DE PROJETO DE LEI A ESTA CASA LEGISLATIVA QUE INSTITUA O PROGRAMA TROCA QUE ALIMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, CONFORME ANTEPROJETO A SEGUIR.

O VEREADOR JUNIOR PAIXÃO, infra-assinado, satisfeitas as formalidades regimentais, ouvido o Plenário, INDICA ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal a necessidade de PROJETO DE LEI que institua o PROGRAMA TROCA QUE ALIMENTA no âmbito do Município de Petrópolis, conforme anteprojeto a seguir:

“Art. 1º. Cria no município de Petrópolis o programa de conscientização ambiental TROCA QUE ALIMENTA, que consiste na troca de materiais recicláveis por alimentos hortifrutigranjeiros, consolidado na forma desta Lei.

Art. 2º. O programa de que trata o artigo 1º desta Lei, consistirá na troca de materiais recicláveis por frutas, verduras, legumes e congêneres, conforme disponibilidade no dia da troca.

Parágrafo Único. O Poder Executivo regulamentará os materiais recicláveis elegíveis para o programa e as condições de asseio e salubridade dos mesmos.

Art. 3º. O Poder Executivo determinará, através de decreto, a proporção entre as quantidades recebidas de materiais recicláveis e a de alimentos entregues.

Art. 4º. O Município de Petrópolis, por meio de seus órgãos competentes, poderá estabelecer parcerias com a iniciativa privada, cooperativas e associações para a execução do Programa “Troca que Alimenta”.

Parágrafo Único. As parcerias de que trata o caput deste artigo deverão obedecer, prioritariamente, a aquisição por parte do município da produção dos agricultores que desenvolvem a agricultura familiar, programas sociais de hortas ou equivalentes no município.

Art. 5º. A coordenação do programa será formada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a Secretaria de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária e o órgão municipal responsável pela política agrícola municipal – ou os órgãos que por ventura venham os substituir.

Parágrafo Único. Deverá ser estabelecida uma agenda de atendimento aos bairros, priorizando os bairros com maior número de famílias em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

Data do Documento: 26/07/2023 - 12:01:15
Data do Processo: 26/07/2023 - 12:07:32
Processo: 3803/2023
ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2023009300320095380

Art. 6º. Os materiais recicláveis recolhidos pelo programa poderão ser doados às cooperativas ou associações de trabalhadores com material reciclável cadastradas no município, devendo ser utilizado no cumprimento das finalidades estabelecidas em seus estatutos ou atos constitutivos ou ser utilizados para a execução e cumprimento deste programa.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, por meio de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

JUSTIFICATIVA

Esta Indicação Legislativa pretende a criação pelo Poder Executivo do Programa “Troca que Alimenta”, com o objetivo de estimular os moradores dos bairros a realizarem a separação na origem de lixo reciclável e trocá-los por alimentos produzidos em Petrópolis pela agricultura familiar, contribuindo tanto para uma educação ambiental sobre a importância da destinação correta dos materiais recicláveis como para a mitigação da situação de vulnerabilidade alimentar que um grande número de famílias passa em nosso município.

O Município paga por tonelada de lixo transportada o valor de R$ 103,00 até o primeiro destino e mais R$ 85,00 até o aterro sanitário. Temos como referência, o programa Pet Zero, da Prefeitura Municipal, que em 2022, no bairro Atílio Marotti, coletou mais de 20.300 unidades de material reciclável e no bairro da Glória, mais de 30 mil itens, apenas em duas comunidades.

Pensando em um Programa regular, com uma agenda semanal pelos bairros, podemos projetar uma quantidade significativa de material que não será destinada ao aterro sanitário, uma quantidade significativa de produtos adquiridos de nossos agricultores familiares, gerando renda e ampliando o mercado e ainda, tão importante ou mais, a quantidade de famílias que terão acesso a alimentos de qualidade contribuindo para a redução da insegurança alimentar.

É um programa exitoso em vários municípios brasileiros e tenho certeza que também será em Petrópolis assim, submetemos a presente Indicação Legislativa à apreciação dos nobres vereadores e vereadoras desta Casa Legislativa, na certeza de que, após regular tramitação, seja analisado por todos e aprovado na devida forma.

Sala das Sessões, 26 de Julho de 2023



JUNIOR PAIXÃO
Vereador

Data do Documento: 26/07/2023 - 12:01:15
Data do Processo: 26/07/2023 - 12:07:32
Processo: 3803/2023

ARQUIVO ASSINADO ELETRONICAMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO 2023009300320095380